# ANACOM

A Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) é a autoridade reguladora nacional (ARN)

no âmbito das comunicações, para efeitos do disposto no direito da União Europeia e na

legislação nacional, e sucede nas atribuições e competências da Comissão de Planeamento de

Emergência das Comunicações.

É uma pessoa colectiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa

independente, dotada de autonomía administrativa, financeira e de gestão, bem como

património próprio.

A ANACOM é orgânica, funcional e tecnicamente independente no exercício das suas funções e não se encontra sujeita a superintendência ou tutela governamental no âmbito desse exercício, conforme estabelecido nos seus estatutos - Decreto-Lei n.o 39/2015, de 16 de março -, em vigor desde 1 de abril de 2015.

Tal não prejudica a coadjuvação ao Governo no domínio das comunicações bem como a

definição de orientações pelo Governo quando a ANACOM atue em representação do Estado e

a sujeição a aprovação prévia dos atos previstos nos estatutos.

## Missão

A Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) tem por missão a regulação do sector das

comunicações, incluindo as comunicações eletrónicas e postais e, sem prejuízo da sua natureza

enquanto entidade administrativa independente, a coadjuvação ao Governo nestes domínios.

## Valores

Os valores institucionais definidos pela ANACOM para suporte ao cumprimento da sua missão

são os seguintes:

**Independência** - cumprir a sua missão de forma independente, isenta e rigorosa na relação com

todas as partes interessadas presentes no mercado. Ser imparcial na sua atuação e na defesa

dos consumidores e prestar informação regular sobre a sua atuação.

**Transparência** - atuar de forma transparente no âmbito das suas funções e no desenvolvimento

da sua atividade. Ser transparentes na tomada de decisões, perante os agentes do mercado e

perante o público em geral, em particular os consumidores de comunicações eletrónicas e

serviços postais. Envolver todos os interessados ativamente na atividade regulatória. As suas

decisões são participadas, proporcionadas e consistentes.

**Excelência** - reger-se pela procura da excelência e do rigor técnico no desempenho da sua

missão. Procurar a excelência através da competência, do profissionalismo e da melhoria

contínua, antecipando a evolução do sector e do mercado.

**Cultura de equipa** - promover uma atitude de cooperação e entreajuda permanente,

potenciando sinergias, partilhando experiências, opiniões e recursos. Pertencer a uma

organização em que cada colaborador conta. Porque só assim se fazem grandes equipas.

A combinação dos valores com a estratégia da organização dá enquadramento às normas

comportamentais seguidas pelos colaboradores da ANACOM no desempenho das diferentes

tarefas e na prossecução dos objetivos finais.

Os valores institucionais definidos pela ANACOM para suporte ao cumprimento da sua missão

são os seguintes:

**Independência** - cumprir a sua missão de forma independente, isenta e rigorosa na relação com

todas as partes interessadas presentes no mercado. Ser imparcial na sua atuação e na defesa

dos consumidores e prestar informação regular sobre a sua atuação.

**Transparência** - atuar de forma transparente no âmbito das suas funções e no desenvolvimento

da sua atividade. Ser transparentes na tomada de decisões, perante os agentes do mercado e

perante o público em geral, em particular os consumidores de comunicações eletrónicas e

serviços postais. Envolver todos os interessados ativamente na atividade regulatória. As suas

decisões são participadas, proporcionadas e consistentes.

**Excelência** - reger-se pela procura da excelência e do rigor técnico no desempenho da sua

missão. Procurar a excelência através da competência, do profissionalismo e da melhoria

contínua, antecipando a evolução do sector e do mercado.

**Cultura de equipa** - promover uma atitude de cooperação e entreajuda permanente,

potenciando sinergias, partilhando experiências, opiniões e recursos. Pertencer a uma

organização em que cada colaborador conta. Porque só assim se fazem grandes equipas.

A combinação dos valores com a estratégia da organização dá enquadramento às normas

comportamentais seguidas pelos colaboradores da ANACOM no desempenho das diferentes

tarefas e na prossecução dos objetivos finais.

## Atribuições

Para prosseguir as suas atribuições, a ANACOM dispõe de poderes de regulamentação,

supervisão, fiscalização e sancionatórios, cabendo-lhe nomeadamente:

• impor obrigações específicas, designadamente às empresas que declare com poder de

mercado significativo e impor obrigações aos prestadores de serviço universal;

• atribuir, alterar e revogar direitos de utilização de frequências e de números;

• emitir declarações e títulos de exercício da atividade, efetuar registos de prestadores de

serviços e manter, atualizar e divulgar os registos das entidades sujeitas à sua regulação;

• emitir, no âmbito das infraestruturas de telecomunicações em loteamentos,

urbanizações, conjuntos de edifícios (ITUR) e edifícios (ITED), títulos profissionais de

projetista e instalador, bem como certificar entidades formadoras de projetistas e

instaladores;

• prestar informação, orientação e apoio aos consumidores e demais utilizadores finais,

cooperando reciprocamente com a Direção-Geral do Consumidor e com outras

entidades relevantes no âmbito da proteção dos consumidores, na promoção dos seus

direitos e interesses no sector das comunicações;

• implementar as leis e os regulamentos, bem como os atos da UE aplicáveis ao sector das

comunicações;

• verificar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos demais atos a que se

encontram sujeitos os destinatários da sua atividade;

• verificar o cumprimento de qualquer orientação ou determinação por si emitida, ou de

qualquer outra obrigação relacionada com o sector das comunicações;

• monitorizar a atividade das entidades sujeitas à sua supervisão e o funcionamento dos

mercados das comunicações;

• inspecionar, regularmente, os registos das queixas e reclamações dos consumidores e

demais utilizadores finais apresentadas às entidades destinatárias da sua atividade, as

quais devem preservar adequados registos das mesmas;

• apreciar as queixas ou reclamações dos consumidores e demais utilizadores finais de

que tome conhecimento no exercício das suas funções e, nos casos em que esteja em

causa o incumprimento de disposições cuja observância lhe caiba supervisionar, emitir

recomendações ou determinar a adoção de medidas corretivas;

• determinar ou promover a realização de auditorias e proceder a inspeções e inquéritos;

• solicitar as informações que considere necessárias ao exercício das suas atribuições, nos

termos da lei;

• fiscalizar o cumprimento das obrigações a que, nos termos da lei, regulamentos, demais

normas aplicáveis e determinações por si emitidas, os destinatários da sua atividade se

encontrem sujeitos;

• fiscalizar o cumprimento dos contratos que respeitem a obrigações de serviço universal

ou de serviço público, quando aplicável;

• praticar todos os atos necessários ao processamento e punição das infrações às leis e os

regulamentos cuja implementação ou supervisão lhe compete, bem como as

resultantes do incumprimento das suas determinações, incluindo, quando aplicável,

adotar medidas cautelares, aplicar sanções, nomeadamente sanções pecuniárias

compulsórias, e cobrar coimas.

## Poderes

**No exercício dos seus poderes, e sem prejuízo de outros previstos na lei, a ANACOM:**

• elabora e aprova regulamentos nos casos previstos na lei e quando se mostrem

indispensáveis ao exercício das suas atribuições, bem como instruções ou outras normas

de caráter particular referidas a interesses, obrigações ou direitos das entidades ou

atividades reguladas ou dos utilizadores;

• emite ordens, instruções e determinações e formula recomendações;

• divulga, semestralmente, um quadro estatístico sobre as reclamações dos

consumidores e demais utilizadores finais recebidas pela ANACOM, as entidades mais

reclamadas e os resultados decorrentes da sua atuação;

• emite medidas técnicas de execução;

• divulga informações sobre a sua atividade e sobre o sector das comunicações, incluindo

informação estatística;

• publica estudos e relatórios;

• propõe e ou homologa, quando adequado, códigos de conduta e manuais de boas

práticas das entidades destinatárias da sua atividade;

• promove processos de consulta pública e de manifestação de interesse, nomeadamente

no âmbito da introdução de novos serviços ou tecnologias, possibilitando a participação

das entidades representativas dos interesses dos consumidores e demais utilizadores

finais nos processos de consulta e audição públicas a realizar no decurso da tomada de

decisões suscetíveis de afetar os seus direitos e interesses;

• emite as regras técnicas que lhe compete aprovar;

• aprova os formulários que se mostrem adequados ao exercício das suas atribuições.

# ERC

## O que é a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)?

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social, criada pela Lei 53/2005, de 8 de Novembro,

é a entidade responsável pela regulação e supervisão de todas as entidades que prossigam

actividades de comunicação social em Portugal. Com natureza jurídica de pessoa colectiva de

direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, é uma

entidade administrativa independente.

## Qual o âmbito de intervenção da ERC?

Estão sujeitas à supervisão e intervenção do Conselho Regulador todas as entidades que, sob

jurisdição do Estado Português, prossigam actividades de comunicação social, designadamente:

a) As agências noticiosas;

b) As pessoas singulares ou colectivas que editem publicações periódicas,

independentemente do suporte de distribuição que utilizem;

c) Os operadores de rádio e de televisão, relativamente aos serviços de programas que

difundam ou aos conteúdos complementares que forneçam, sob sua responsabilidade

editorial, por qualquer meio, incluindo por via electrónica;

d) As pessoas singulares ou colectivas que disponibilizem ao público, através de redes de

comunicações electrónicas, serviços de programas de rádio ou de televisão, na medida

em que lhes caiba decidir sobre a sua selecção e agregação;

e) As pessoas singulares ou colectivas que disponibilizem regularmente ao público, através

de redes de comunicações electrónicas, conteúdos submetidos a tratamento editorial e

organizados como um todo coerente.

## Objetivos da regulamentação

**Constituem objectivos da regulação do sector da comunicação social a prosseguir pela ERC:**

a) Promover e assegurar o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias

correntes de pensamento, através das entidades que prosseguem actividades de

comunicação social sujeitas à sua regulação;

b) Assegurar a livre difusão de conteúdos pelas entidades que prosseguem actividades de

comunicação social e o livre acesso aos conteúdos por parte dos respectivos

destinatários da respectiva oferta de conteúdos de comunicação social, de forma

transparente e não discriminatória, de modo a evitar qualquer tipo de exclusão social

ou económica e zelando pela eficiência na atribuição de recursos escassos;

c) Assegurar a protecção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a

conteúdos e serviços susceptíveis de prejudicar o respectivo desenvolvimento,

oferecidos ao público através das entidades que prosseguem actividades de

comunicação social sujeitos à sua regulação;

d) Assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza

editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efectivando a

responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à

sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis;

e) Assegurar a protecção dos destinatários dos serviços de conteúdos de comunicação

social enquantoconsumidores, no que diz respeito a comunicações de natureza ou

finalidade comercial distribuídas através de comunicações electrónicas, por parte de

prestadores de serviços sujeitos à sua actuação, no caso de violação das leis sobre a

publicidade;

f) Assegurar a protecção dos direitos de personalidade individuais sempre que os mesmos

estejam em causa no âmbito da prestação de serviços de conteúdos de comunicação

social sujeitos à sua regulação.

## Atribuições

**São atribuições da ERC no domínio da comunicação social:**

a) Assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa;

b) Velar pela não concentração da titularidade das entidades que prosseguem actividades

de comunicação social com vista à salvaguarda do pluralismo e da diversidade, sem

prejuízo das competências expressamente atribuídas por lei à Autoridade da

Concorrência;

c) Zelar pela independência das entidades que prosseguem actividades de comunicação

social perante os poderes político e económico;

d) Garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias;

e) Garantir a efectiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em

respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de

comunicação social;

f) Assegurar o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política;

g) Assegurar, em articulação com a Autoridade da Concorrência, o regular e eficaz

funcionamento dos mercados de imprensa escrita e de áudio-visual em condições de

transparência e equidade;

h) Colaborar na definição das políticas e estratégias sectoriais que fundamentam a

planificação do espectro radioeléctrico, sem prejuízo das atribuições cometidas por lei

ao ICP-ANACOM;

i) Fiscalizar a conformidade das campanhas de publicidade do Estado, das Regiões

Autónomas e das autarquias locais com os princípios constitucionais da imparcialidade

e isenção da Administração Pública;

j) Assegurar o cumprimento das normas reguladoras das actividades de comunicação

social.

A Comissão Nacional de Protecção de Dados é uma entidade administrativa

independente com poderes de autoridade, que funciona junto da

Assembleia da República.

Tem como atribuição genérica controlar e fiscalizar o processamento de dados pessoais, em

rigoroso respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades e garantias consagradas na

Constituição e na lei.

A Comissão é a Autoridade Nacional de Controlo de Dados Pessoais.

A CNPD coopera com as autoridades de controlo de proteção de dados de outros Estados,

nomeadamente na defesa e no exercício dos direitos de pessoas residentes no estrangeiro.

Diretos dos cidadãos:

**Direito de acesso aos dados**

• Tem o direito de saber se os seus dados pessoais são ou não tratados;

• Tem o direito de aceder às seguintes informações que sejam tratadas sobre si:

o Finalidades do tratamento;

o Categorias dos dados pessoais tratados;

o Se os dados não foram recolhidos junto de si, a origem dos dados se

disponível;

o Entidades que atuem em nome e por conta do responsável do tratamento;

o Entidades terceiras a quem os dados sejam comunicados;

o Prazo de conservação dos dados ou critérios usados para fixar o prazo;

o Se os seus dados são sujeitos a decisões automatizadas e se há definição de

perfis; se for o caso, qual a lógica subjacente, bem como a importância e as

consequências que o tratamento de dados pode ter para si;

o Se os seus dados pessoais são transferidos para países ou organizações

internacionais fora do Espaço Económico Europeu, que garantias existem para

que os dados pessoais continuem a usufruir de um nível de proteção

adequado após a transferência internacional.

**Direito de retificação dos dados**

Tem o direito de obter a retificação dos seus dados pessoais quando estes estejam

inexatos ou desatualizados;

**Direito ao apagamento dos dados**

• Tem o direito de obter o apagamento dos seus dados pessoais apenas nas seguintes

circunstâncias:

o Os dados já não são necessários para atingir o fim para o qual foram recolhidos

e não há nenhuma norma legal que imponha a sua conservação por mais

tempo;

o Retirou o seu consentimento, no qual se baseava a legitimidade do

tratamento;

o Os dados pessoais estão a ser tratados ilicitamente, o que carece de

justificação por parte do titular;

o Quando se opôs ao tratamento de dados para fins de marketing, incluindo a

definição de perfis que lhe possa estar associada;

o Quando se opôs ao tratamento de dados, nos termos do n.o 1 do artigo 21.o

do RGPD, e não existem interesses legítimos prevalecentes do responsável;

o Os dados têm de ser apagados por força de obrigação legal;

o O consentimento para o tratamento dos dados foi prestado pelos seus

representantes legais, ao abrigo do artigo 8.o do RGPD.

• Tem o direito de obter junto dos motores de busca da Internet a desassociação de

hiperligações da lista de resultados apresentada após uma pesquisa feita pelo seu

nome (de-listing). Essas hiperligações têm de ser individualmente especificadas no

pedido.

• Há situações em que o direito ao apagamento dos dados, tal como indicado, pode não

se aplicar, designadamente, quando o tratamento de dados seja necessário ao

exercício da liberdade de expressão e de informação ou por motivos de interesse

público no domínio da saúde ou para efeitos de exercício de um direito num processo

judicial.

**Direito à limitação do tratamento**

• Este é um direito novo e permite-lhe que, durante um certo período de tempo, o tratamento

de dados fique limitado na sua utilização, isto é, “congelado”, não podendo os dados

nomeadamente ser comunicados a terceiros, transferidos internacionalmente, ou apagados.

**Direito de portabilidade dos dados**

• Tem o direito a receber de um responsável pelo tratamento os seus dados pessoais, num

formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de os transmitir a

outro responsável, apenas se o tratamento de dados em causa se basear no consentimento

ou num contrato e for realizado por meios automatizados.

• Tem o direito a que os seus dados sejam transmitidos diretamente entre os responsáveis pelo

tratamento, sempre que tal for tecnicamente possível;

• O direito à portabilidade dos dados abrange apenas os dados fornecidos por si.

**Direito de oposição**

Tem o direito de se opor, a qualquer momento, ao tratamento dos seus dados pessoais, por

motivos relacionados com a sua situação particular, sempre que esteja em causa:

• um tratamento necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício

da autoridade pública;

• a prossecução dos interesses legítimos do responsável ou de terceiro;

• uma reutilização dos dados para uma finalidade diferente daquela que motivou a sua

recolha inicial, incluindo a definição de perfis.